



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 541/2008

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA PECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com o SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, objetivando a cooperação mútua, visando prestação de Assistência Técnica para pecuarista do município de Cotriguaçu.

**ARTIGO 2º** - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - colocar a disposição da Associação;

a) repasse até o teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, corrigido anualmente pela UPFM.

**ARTIGO 3º** - O Sindicato Rural de Cotriguaçu, compete pela assinatura do convênio:

a) – Colaborar durante as campanhas de vacinação “Aftosa” com aquisição de vacinas, contratação de mão de obra e material para vacinação, para sócios ou não sócios carentes.

b) – Realizar palestras de orientação técnica, nas comunidades do interior do município de Cotriguaçu.

c) – Realização de um projeto de inseminação artificial para produtores de leite com o objetivo de melhoria do rebanho leiteiro no nosso município, com um número mínimo de 30 produtores com a inseminação artificial.

d) – Contratação de mão-de-obra especializada para desenvolvimento do projeto de inseminação



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**Parágrafo Único** – Pela excepcionalidade da Lei e da necessidade pública, para assegurar a prestação de serviços essenciais, a presente Lei tem a sua validade retroativa ao dia 02 de janeiro de 2008.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março do ano de 2008.

Damião Carlos de Lima  
Kiko  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo.